



LEI ORDINÁRIA N. 1.734/2025

De 31 de Outubro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E PLACAS INFORMATIVAS EM PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS PÚBLICAS SEM CONSTRUÇÕES E LOCAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas administrativas, técnicas e operacionais que viabilizem a instalação de câmeras de segurança em praças públicas e demais espaços de uso coletivo do Município de Tapurah, com o objetivo de reforçar a segurança, inibir a prática de ilícitos, preservar o patrimônio público e o meio ambiente.

Art. 2º A Administração Municipal deverá afixar, em locais de fácil visualização nas praças públicas, áreas públicas sem construções, locais de proteção ambiental, placas informativas padronizadas.

§1º. Quando se tratar de dano ao Patrimônio as Placas informativas deverão conter o seguinte:

- I** – Aviso sobre a existência das câmeras de monitoramento quando instaladas;
- II** – Informação sobre a tipificação penal do crime de dano ao patrimônio público (art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) em praças e áreas públicas;
- III** – Informação sobre a penalidade administrativa municipal no Código de Posturas Municipal;
- IV** – Frase de conscientização de caráter educativo, a ser definida pelo Poder Executivo, que estimule a preservação do bem público;
- V** – O número de contato da Ouvidoria ou órgão equivalente para denúncias.

§2º. Quando se tratar de descarte irregular de lixo, entulhos ou resíduos:

- I** – Aviso sobre a existência das câmeras de monitoramento quando instaladas;
- III** - Informação sobre a tipificação de crime ambiental por descarte irregular de lixo (art. 54, da Lei Federal 9.605/1998) em terrenos baldios, áreas públicas e locais de proteção ambiental;
- III** – informação sobre a penalidade administrativa municipal no Código de Posturas Municipal;



TAPURAH

PREFEITURA

IV – Frase de conscientização de caráter educativo, a ser definida pelo Poder Executivo, que estimule a preservação do bem público;

V – O número de contato da Ouvidoria ou órgão equivalente para denúncias.

§3º. O Poder Executivo regulamentará o tamanho, layout, cores e demais especificações técnicas das placas.

§4º. O número de contato poderá ser atualizado por ato administrativo, independentemente de alteração legislativa.

Art. 3º Os atos de dano ao patrimônio e descarte irregular ao de lixo, entulho ou resíduos estarão sujeitos as penalidades cabíveis:

§1º. O ato de danificar, depredar, inutilizar ou deteriorar bens, equipamentos ou estruturas existentes nas praças públicas sujeitará o infrator, além das sanções criminais cabíveis, à aplicação de multa administrativa pelo Município nos termos do código de posturas, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado e da responsabilização civil.

§2º. O descarte irregular de lixo estará sujeito as sanções penalidades ambientais e administrativas com aplicação de multa nos termos do código de posturas.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas por dano ao patrimônio ou descarte irregular de lixo poderão ser destinados a Fundos específicos de manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos monitorados e preservação ambiental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal